LEI Nº 1256-A

Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo na Vila Voturuá, transfere para a dos bens de uso especial do Município e dá outras providências.
Proc. nº 10735/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens especiais do Município, trecho da Rua Catalão, na Vila Voturuá, correspondente à seguinte área de terreno:

"Trecho da Rua Catalão, antiga Rua 08, compreendendo parte da Quadra "C", Quadra "D", e parte da Quadra "E", no trecho compreendido entre a Rua Raphael Santos Tavares, antiga Rua 07 e Rua Catalão, antiga Rua 09, medindo de quem olha da Rua Raphael Santos Tavares 14,203m (quatorze metros, duzentos e três milímetros) de frente; à direita de quem olha da Rua Raphael Santos Tavares mede 65,585m (sessenta e cinco metros, quinhentos e oitenta e cinco milímetros) em linha reta, deflete à esquerda em linha reta com 33,267m (trinta e três metros, duzentos e sessenta e sete milímetros), deflete à esquerda em linha reta com 27,849m (vinte e sete metros, oitocentos e quarenta e nove milímetros), deflete à esquerda em linha reta com 28,629m (vinte e oito metros, seiscentos e vinte e nove milímetros), confrontando com o lote 21 (vinte e um) da Quadra "C" e com o Horto Municipal de São Vicente; à esquerda de quem olha da Rua Raphael Santos Tavares mede 2,905m (dois metros, novecentos e cinco milímetros) em linha reta inclinada à direita, deflete à esquerda em linha reta com 62,564m (sessenta e dois metros, quinhentos e sessenta e quatro milímetros), deflete à esquerda em linha reta com 20,409m (vinte metros, quatrocentos e nove milímetros), deflete à esquerda em linha reta com 69,994m (sessenta e nove metros, novecentos e noventa e quatro milímetros), onde confronta com a Quadra "D"; nos fundos mede 12,292m (doze metros, duzentos e noventa e dois milímetros), onde confronta com a Quadra "E", totalizando o perímetro aproximado de 337,697m (trezentos e trinta e sete metros, seiscentos e noventa e sete milímetros) e encerrando uma área de 2.058,9430m² (dois mil e cinqüenta e oito metros quadrados e nove mil quatrocentos e trinta centímetros quadrados)."

PUBLICADO EM 30/04/03
Jornal Vicentino
6/1/03

LEI Nº 1256-A

Art. 2º - Fica incorporado à área do Horto Municipal o trecho da Rua Catalão descrito no artigo 1°.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações urbanísticas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal